

AUTÓGRAFO Nº 13/2025

APROVADO

EM 21 /05 /2025



**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
OVIDORIA DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica criada a ouvidoria da Guarda Municipal do Município de Aracoiaba, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 e no Decreto Federal nº 5.123, de 01 de julho de 2004.

Art. 2º - A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Aracoiaba tem por objetivo assegurar, de forma permanente e eficaz, a observância dos princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, imparcialidade e razoabilidade na atuação dos agentes de segurança pública da Guarda Civil Municipal de Aracoiaba.

Parágrafo Único - Compete à Ouvidoria, dentre outras atribuições:

I - receber, de qualquer cidadão ou município, denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações relativas a atos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal de Aracoiaba que sejam considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem direitos humanos, individuais ou coletivos;

II - receber e encaminhar sugestões acerca do funcionamento dos serviços prestados pelos órgãos integrantes da Guarda Civil Municipal;

III - realizar diligências nas unidades da Administração Pública Municipal sempre que necessário ao pleno desenvolvimento de suas atividades.

IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

V - realizar investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado o arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

VI - promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação.

Art. 3º - Compete ao Ouvidor da Guarda Municipal de Aracoiaba:

I - propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, comunicando à Polícia Civil ou ao Poder Judiciário quando houver indícios ou suspeitas de crime;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de relacionados às denúncias recebidas; documentos ou volumes de autos relacionados às denúncias recebidas;

III - promover o andamento de procedimentos administrativos encaminhados ao Comandante ou à Corregedoria da Guarda Municipal;

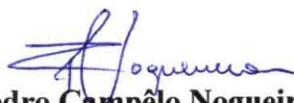
IV - manter sigilo absoluto de todas as informações em que tiver acesso.

Art. 4º - A nomeação para o cargo de Ouvidor da Guarda Municipal de Aracoiaba será de livre escolha do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da secretaria à qual esteja vinculada a Guarda Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 21 de maio de 2025.



Pedro Campelo Nogueira
PRESIDENTE